

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15525

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de outubro de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e nove minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) Cláudia Carvalho Queiroz, José Alberto Silva Calazans, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e Paula Vasconcelos de Melo Braz. Ausente justificadamente a conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias por motivo de fruição de folga compensatória. Fez-se presente a representante da ADPERN em substituição, a Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Presente, ainda, o Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 395/2023-GDPGE, de 22 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.514, em 23 de setembro do ano em curso. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado apresentou como extrapauta o Processo Administrativo nº 1.942/2023, que versa sobre o pleito eleitoral para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025, submetendo a decisão proferida nos presentes autos para ratificação do Conselho Superior no sentido de dar legitimidade a determinação proferida a época pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o artigo 6º, XIV, da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023, a qual autorizou, *ad referendum*, a extinção da Seção Eleitoral de Caicó/RN para o pleito eleitoral destinado à composição do Conselho Superior da Defensoria Pública, haja vista a inviabilidade fática de manutenção do referido local de votação. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou a decisão exarada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, que determinou a extinção da Seção Eleitoral de Caicó/RN para o pleito eleitoral destinado à composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025. 1) Processo nº 1.050/2022. Assunto: Proposta de regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Dando seguimento a pauta, o conselheiro relator José Alberto Silva Calazans, em continuidade à leitura e discussões já iniciadas na Décima Primeira Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada em 25 de agosto de 2023, cuja ata fora publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.503, prosseguiu com a exposição detalhada e individualizada dos artigos contidos na proposta de regulamentação da temática em questão, os quais, após intervenções e sugestões do Colegiado foram encaminhados para deliberação deste órgão. Deliberação: o Conselho, à unanimidade e com ajustes de texto necessários, aprovou o texto da Resolução nº 312/2023-CSDP, de 29 setembro de 2023, que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo Único desta Ata. No presente instante, o Defensor Público Rochester Oliveira Araújo, representante da ADPERN, se fez presente nesta sessão ordinária. Processo nº 1.423/2023. Assunto: Consulta administrativa acerca do alcance da redação contida no §1º do artigo 9º da Resolução nº 232/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020. Interessado: José Nicodemos de Oliveira Segundo. Antes de iniciada a leitura do seu voto, o conselheiro relator Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão procedeu à explanação dos dois questionamentos formulados pelo Defensor Público interessado, José Nicodemos de Oliveira Segundo, acerca da interpretação e do alcance do art. 9º, §1º, da Resolução nº 232/2020-CSDP, o qual indagou os seguintes pontos: (I) no âmbito da conciliação, a exceção autoriza a negociação/transação sobre verbas sucumbenciais, de modo que seja possível a redução da verba devida à Defensoria Pública do Estado, para fins de viabilização de um acordo que beneficie diretamente a parte assistida pela Defensoria Pública; (II) mesmo após a sentença, o Defensor Público está autorizado a dispensar a cobrança dos honorários (ou mesmo transigir sobre eles, reduzindo o valor devido), para viabilizar um acordo que seja benéfico ao assistido, seja em fase recursal ou em cumprimento de sentença. Prosseguindo à leitura da integralidade do seu voto, o conselheiro relator, preliminarmente, se manifestou pelo conhecimento da consulta formulada nos presentes autos processuais, passando, na sequência, a discussão sobre o mérito da questão, tendo em suas conclusões, firmado os seguintes posicionamentos: “26.1 Se a fixação de honorários em favor da Defensoria Pública, nos moldes previstos na Resolução 232/2020-CSDP, puder inviabilizar a composição das partes e a formalização de acordo, mostrando-se contrária aos interesses do assistido, o art. 9º da citada norma autoriza a redução ou mesmo a exclusão da verba relativa aos honorários. 26.2 A norma do art. 9º, §1º, porém, não autoriza que o(a) Defensor(a) Público(a) transija acerca de verba sucumbencial fixada em sentença ou outro pronunciamento judicial, porque se trata de direito titularizado pela Defensoria Pública já consolidado. 27. Em arremate, importa esclarecer que se optou pelo uso da expressão “pronunciamento judicial” porque há casos de decisões interlocutórias que define honorários não provisórios, como no caso da fixação das verbas sucumbenciais no acolhimento de impugnação ao cumprimento de sentença. 28. Por fim, reitera-se que o marco para definir a possibilidade de transação sobre as verbas sucumbenciais por parte do Defensor(a) Público(a) é o pronunciamento judicial que os fixa, não se exigindo o trânsito em julgado”. Ao final, o conselheiro relator ponderou pela necessidade de uma melhor regulamentação acerca da definição do marco temporal para a possibilidade de transação ou dispensa dos honorários sucumbenciais. Deliberação: O Conselho, com as considerações pertinentes, à unanimidade, aprovou a consulta formulada nos autos do Processo Administrativo nº 1.423/2023 acerca do alcance da redação contida no §1º do artigo 9º da Resolução nº 232/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, nos termos

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15525

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de outubro de 2023

do voto proferido pelo conselheiro relator. Ademais, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz ressaltou, ainda, sobre a (in)viabilidade do(a) Defensor(a) Público(a) renunciar ou transigir sobre os honorários sucumbenciais na fase de execução (após o proferimento da sentença), já que se trata de verba de natureza pública da instituição assim reconhecida pela Supremo Tribunal Federal e considerada como receita pública do Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP), conforme disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.815, de 29 de março de 2006, posicionamento esse ratificado pelo presidente do órgão colegiado. Processo nº 1.766/2023. Assunto: Proposta de resolução para regulamentação da atuação da Defensoria Pública do Estado do Grande do Norte nos Juizados Especiais Cíveis e Juizados da Fazenda Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A conselheira relatora, Paula Vasconcelos de Melo Braz, em razão da complexidade da matéria abordada, bem como considerando a necessidade de uma análise mais aprofundada e amadurecimento maior sobre a temática, solicitou a retirada de mesa dos autos em questão para que o presente feito seja julgado em momento posterior. Concedida a palavra a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, essa, em que pese ser a proponente da resolução em tela, assim como configurar a proposta de regulamentação do tema como uma norma de natureza geral, se declarou impedida de votar nos autos em referência, visto que a aplicação da norma a ser apreciada pelo Colegiado possui repercussão direta nas atribuições da 10ª Defensoria Cível de Natal, a qual a respectiva conselheira figura na condição de membro titular. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, acolheu o pedido em tela, para retirada de pauta do Processo Administrativo nº 1.766/2023-DPE/RN, decidindo pela sua apreciação em outra sessão do Conselho Superior. Processo nº 308/2023. Assunto: Proposta de alteração da Resolução 56/2013-CSDP, de 26 de setembro de 2013. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o conselheiro relator José Alberto Silva Calazans procedeu à leitura do relatório do seu voto, explanando as razões da proposta apresentada pela Associação das Defensoras e Defensores do Rio Grande do Norte (ADPERN) para alteração da redação do §2º, do artigo 12, da Resolução 56/2013-CSDP, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre o desconto da contribuição associativa efetuado pela Defensoria Pública, nos vencimentos dos associados, no percentual de 3% (três por cento) dos valores arrecadados, para repasse ao Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP), com o intuito de promover a inclusão da ADPERN no rol das entidades isentas da contribuição estabelecida no art. 5º, inciso I, da referida resolução. Ato contínuo, o conselheiro relator passou à leitura da integralidade do seu voto, tendo no seu dispositivo se manifestado pela aprovação do requerimento formulado nos presentes autos, submentendo ao debate e deliberação deste Colegiado a proposta de alteração do artigo 12 da Resolução 56/2013-CSDP, de 26 de setembro de 2013. A Conselheira Cláudia de Carvalho Queiroz suscitou sobre a necessidade de análise pormenorizada acerca da extensão dos efeitos da isenção do recolhimento da contribuição ao FUMADEP mencionada no §2º, do artigo 12, às entidades sindicais representativas dos servidores previstas no inciso III, do artigo 5º, da mesma resolução, entendimento esse corroborado pelo conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Deliberação: O Conselho, após ampla discussão, à unanimidade, acompanhou, com as considerações devidas, o voto proferido pelo conselheiro relator, restando decidido pela alteração do artigo 12 da Resolução 56/2013-CSDP, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que sejam contempladas na isenção do respectivo recolhimento as entidades mencionadas no art. 5º, incisos II e III, da mesma resolução, incluindo os descontos que seriam devidos por companhias seguradoras, entidades de previdência pública ou privada, além das administradoras de planos de saúde. O conselheiro Bruno Henrique Magalhães Branco, em razão do avançar da hora e tendo em conta a realização do pleito eleitoral para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025 na presente data, sugeriu a suspensão do julgamento do feito, assim como da análise da minuta da proposta de alteração da Resolução 56/2013-CSDP, de modo que a sua continuidade ocorra na próxima sessão do órgão colegiado, a qual fora acolhida, à unanimidade, pelo Colegiado, ficando determinado o retorno da apreciação destes autos na 12ª Sessão Extraordinária do ano de 2023, a se realizar no dia 05 de outubro de 2023, às 14h00min, com inclusão na pauta do Processo Administrativo nº 2.028/2023-DPE/RN, consoante solicitado pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, para apreciação do ponto específico quanto à viabilidade de agendamento de audiência pública visando à consulta junto aos(as) Defensores(as) Públicos(as) acerca da temática abordada no caderno processual em questão. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às doze horas e cinquenta e oito minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15525

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de outubro de 2023

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 312/2023-CSDP, de 29 setembro de 2023.

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de n.º 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal de n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve fundamentar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não possui quadro próprio de pessoal, para o fiel cumprimento de suas atividades e o atendimento da imensa demanda;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou a entidade pública de qualquer natureza, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal de n.º 9.608/98;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte o serviço voluntário.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15525

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de outubro de 2023

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário a atividade realizada, de forma espontânea e não remunerada, prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ 1º. O serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não gerará vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§ 2º. O serviço voluntário, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, poderá abranger áreas da psicologia, do serviço social, de ciências sociais, da engenharia, da arquitetura, da contabilidade, da administração, da informática, da publicidade, da saúde, da comunicação social e demais áreas que sejam afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Será vedada a admissão de prestadores de serviço voluntário, com formação em direito, no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. O serviço voluntário será permitido aos cidadãos que atendam às seguintes exigências:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – provar estar em dia com as obrigações do serviço militar, para os prestadores do sexo masculino;
- III – provar o cumprimento dos seus deveres eleitorais;

Art. 4º. O serviço voluntário poderá ser prestado por profissionais de nível superior nas diversas áreas de interesse da Defensoria Pública e servidores públicos aposentados, excluindo-se os profissionais com formação em direito.

Art. 5º. A abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada pelo Defensor Público-Geral ou a quem este delegar, dando ampla publicidade pelos meios oficiais de comunicação, pela imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º. A Coordenadoria de Recursos Humanos alimentará continuamente o banco de dados daqueles que demonstrarem ter interesse em prestar serviço voluntário.

Parágrafo único. O núcleo, órgão de execução ou setor administrativo com interesse em solicitar serviço voluntário escolherá, dentre os habilitados, aquele que será convocado.

Art. 7º. O credenciamento dos interessados para prestação do serviço voluntário na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será realizado perante a Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante o preenchimento de ficha cadastral, segundo ANEXO ÚNICO, acompanhada da seguinte documentação:

- a) documento de identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH (original e cópia);
- b) diploma de graduação e/ou inscrição no órgão de classe, se for o caso;
- c) título de eleitor e comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
- d) reservista ou dispensa do Serviço Militar, para homens;
- e) comprovante de residência;
- f) *curriculum vitae* ou Profissional;
- g) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- h) certidão de antecedentes criminais, da Justiça Estadual e Justiça Federal ou de condenação por improbidade administrativa.

Art. 8º. O serviço voluntário será exercido, mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o prestador do serviço voluntário:

§ 1º. Constarão do Termo de Adesão, emitido em 02 (duas) vias, a qualificação do voluntário, as atividades a serem desenvolvidas, as proibições e os deveres inerentes a prestação de serviço voluntário.

§ 2º. O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, através de aditivo ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente da motivação, a qualquer tempo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15525

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de outubro de 2023

§ 3º. Os dias, a periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário serão indicados e ajustados entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

Art. 9º. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão e terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o voluntário estiver prestando o serviço.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário exercerá atividade gratuita em favor da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, o prestador de serviço voluntário fará jus à certidão que comprove o exercício desse, na qual constará o local onde o serviço foi prestado, a atividade desenvolvida, bem como o período e a carga horária cumprida.

Art. 11. Caberá à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I – designar orientador/supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação desses;
- II – oferecer instalações que tenham as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

Art. 12. É vedado ao prestador de serviço:

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- III – receber, a qualquer título, vantagens, valores ou benefícios pela prestação do serviço voluntário;
- IV – utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares;
- V – prestar serviço voluntário sem a prévia celebração do Termo de Adesão;
- VI – dar quitação, passar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;
- VII – exercer poder hierárquico;
- VIII – apresentar-se, em qualquer circunstância, como membro ou servidor da Defensoria Pública, ou utilizar expressões assemelhadas.

Art. 13. Será desligado o prestador de serviço voluntário que descumprir quaisquer das normas previstas nesta Resolução, bem como se ausente o interesse público na continuidade do vínculo, com consequente rescisão unilateral do Termo de Adesão.

Art. 14. São deveres do prestador do serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo:

- I – guardar sigilo acerca de fatos, informações ou documentos que tenha acesso em razão do serviço voluntário;
- II – manter comportamento compatível com a sua condição de voluntário;
- III – zelar pelo prestígio da Defensoria Pública e pela dignidade de seu trabalho;
- IV – ser assíduo e diligente no desempenho de suas atividades;
 - V – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob a orientação e/ou a supervisão de membro ou servidor da Defensoria Pública a qual esteja designado para prestar o serviço voluntário, sem, contudo, configurar subordinação ou hierarquia e sem vínculo trabalhista;
 - VI – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares que disciplinam o serviço voluntário, bem como as condições, regras e princípios que regem a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- VII – justificar as ausências nos dias e horários ajustados para o desempenho do serviço voluntário;
- VIII – zelar pelo patrimônio público;
 - IX – manter organizados os documentos, autos processuais e demais dados que detenha em razão de sua atividade;
 - X – responder por todos os atos ilegítimos que praticar no desempenho de suas atividades, respondendo civil e penalmente pelos danos causados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros.

Parágrafo único. Com a assinatura do Termo de Adesão, declara o prestador de serviço estar ciente das normas que regem o

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15525

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de outubro de 2023

serviço voluntário, inclusive no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. São direitos do prestador do serviço voluntário, sem prejuízo de outros previstos nesta Resolução:

- I – optar pela periodicidade, dias e horários da prestação do serviço voluntário;
- II – receber as orientações necessárias para exercer adequadamente suas atividades;
- III – receber treinamento e avaliação permanentemente;
- IV – obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;
- V – solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao Supervisor;
- VI – encaminhar sugestões ou reclamações visando o aperfeiçoamento da prestação do serviço voluntário;
- VII – desenvolver o serviço voluntário em local adequado e condizente à execução da atividade a ser desempenhada;
- VIII – a flexibilidade de dias e horários para a prestação do serviço, desde que respeitado o interesse público e mediante decisão do orientador/supervisor.

Art. 16. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias à ampla divulgação do programa de voluntariado, junto aos estabelecimentos de ensino, às entidades de classe, sítios virtuais, imprensa e outros meios.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO (FICHA DE INSCRIÇÃO) I – DADOS PESSOAIS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: M() F()

CPF: _____ RG: _____ ENDEREÇO: _____

II - FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO: _____ CONCLUÍDO: () SIM () NÃO PERÍODO: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

CIDADE: _____ UF: ____

III – INDICAR ÁREA QUE DESEJA OFERECER SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

() Serviço Social

() Assistência Social

() Ciências Sociais

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15525

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de outubro de 2023

- Engenharia Arquitetura
 Ciências Contábeis Administração
 Informática Publicidade Saúde
 Comunicação Social Psicologia
 Estatística
 Médico Psiquiátrica Outra

IV - DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO:

- Segunda: manhã tarde Terça: manhã tarde
 Quarta: manhã tarde
 Quinta: manhã tarde
 Sexta: manhã tarde

v - CARGA HORÁRIA:

- 01 (dois) dias da semana, com 04 (quatro) hora/dia. 03 (três) dias da semana, com 02 (duas) horas/dia.
 03 (três) dias da semana, com 04 (quatro) horas/dia. 05 (cinco) dias da semana, com 04(quatro) horas/dia.

- vi - SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA PODE SER CONSIDERADO: (REDUZIDO RAZOÁVEL BOM EXCELENTE

vii - SUA DIGITAÇÃO PODE SER CONSIDERADA:

- REDUZIDA RAZOÁVEL BOA EXCELENTE VIII - INFORME SUAS EXPECTATIVAS:

IX - DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- RG CPF 01 (uma) foto 3X4 recente CNH Histórico Es
 Título de Eleitor e comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral Reservista ou dispensa do serviço militar, se for o caso
 Curriculum vitae ou profissional com demais documentos correlatos
 Comprovante e/ou declaração de matrícula em curso superior ou certificado de conclusão de curso Comprovante e/ou declaração de matrícula em curso superior ou certificado de conclusão de curso Comprovante de residência
 Certidão de Inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa Local, _____

Data: _____ / _____ / _____

VOLUNTÁRIO _____

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15525

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 11 de outubro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QEFC0OYK0S-6YT4I8PTBK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

QEFC0OYK0S-6YT4I8PTBK-P2TH9ZW2VI

